

	CONTRATO ELEJOR N.º <u>007</u> /2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019 SERVIÇOS GERAIS PARA AS USINAS SANTA CLARA E FUNDÃO	DATA: <u>13/06</u>/2019
---	--	---

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, JOÃO BIRAL JUNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º 7.162.544-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.522.919-90, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º 5.409.291-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.576.909-50, doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

A **DERC Manutenções & Cia Ltda.**, com sede à Rua São Pedro Apóstolo, n.º 05, Centro, na cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.308.755/0001-22, neste ato representada por seu representante legal, DERLI FRANCISCO RODRIGUES COSTA, portador da Cédula de Identidade n.º 12.528.634-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 173.579.258-62, doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 002.2019, autorizada conforme **PAC ELEJOR 006/2019**, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR (RILC)**, pelas legislações pertinentes e cláusulas seguintes:

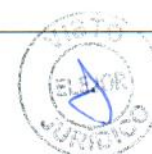
CLÁUSULA I - OBJETO

Contratação de 6.500 horas de mão de obra treinada e equipamentos para execução dos serviços de manutenção e reparos nas áreas das Uhe's Santa Clara e Fundão, nos Municípios de Cândói, Pinhão e Foz do Jordão, no Estado do Paraná, compreendendo: roçadas de áreas verdes, laterais de estradas, acessos e cercas, base de fauna, estação meteorológica, depósito geológico, pinturas, limpeza de canaletas pluviais e drenos, recuperação de cercas, placas de sinalização vertical, portões, capina química, aplicação de veneno contra insetos e roedores, retirada de troncos de madeira, retirada de enxames, roçadas em altura (bermas) e outros serviços afins, de acordo com as Especificações Técnicas – Anexo IX do Edital.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

PAC ELEJOR 006.2019. Pregão Presencial 002.2019 Serviços Gerais nas Usinas do CEFSC.



- Edital do Pregão Presencial nº 002/2019 e seus Anexos.
- Proposta da **CONTRATADA**, apresentada em 23/05/2019.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**, sob a rubrica contábil nº 6105.1.08.01.19.

Nomeia-se como Gestor deste Contrato o Engenheiro **Luiz Eduardo Wolff**, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

§1º. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo.

§2º. O presente Contrato deverá ser executado conforme demanda, no prazo de até 12 (doze) meses, com jornada de 24 horas por dia de trabalho (estimando-se a soma da jornada de tres operadores alocados), a contar da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, que poderá ser total ou parciais, na medida de sua conveniência, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, por meio de Termo Aditivo.

§3º. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

CLÁUSULA V - PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** o preço de **R\$ 19,92 (dezenove reais e noventa e dois centavos) por hora trabalhada**, totalizando o valor de **R\$ 129.500,00** (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais), correspondente a **6.500 (seis mil e quinhentas) horas de trabalho**, conforme o definido abaixo na Cláusula Condições de Pagamento.

Entretanto, a **ELEJOR** pagará somente a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, não gerando, portanto, para a **ELEJOR**, a obrigatoriedade de pagamento total, caso a quantidade das horas contratadas não sejam utilizadas no período contratual.

§1º. Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 129.500,00** (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais).



- §2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §3º. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto dessa licitação, tais como: mão-de-obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, ferramental, equipamentos, treinamentos inclusive de segurança, materiais, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, adicional de periculosidade, lucros + BDI (bonificação de despesas indiretas), impostos, tributos, alimentação, transporte, hospedagem/itens de alojamento e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.
- §4º. O valor global deste CONTRATO é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

CLÁUSULA VI - FATURAMENTO

A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, sob protocolo, correspondente aos serviços devidamente efetivados no período, após medição (vistoria, aprovação e recebimento) pela Fiscalização, no seguinte endereço:

Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A
CNPJ: 04.557.307/0001-49
Inscrição estadual: 902.389.77-65.
(41) 3123-0000 – A/C Departamento Financeiro
Rua José de Alencar, nº 2021, Juvevê
Curitiba/PR, CEP 80.040-070

- §1º. O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:
- a) A medição (vistoria, aprovação e recebimento), será realizada pela **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços demandados e realizados no mês, cujo pagamento da fatura ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal na ELEJOR.
- §2º. A CONTRATADA, uma vez liberada pela ELEJOR, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com os valores liberados para faturamento.
- §3º. A nota Fiscal/Fatura deverá especificar a quantidade executada, valores unitários e subtotais correspondentes, valor total e o número deste contrato, com base na vistoria realizada pela Fiscalização.
- §4º. A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).



§5º. A CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;
- b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007;
- c) o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003, Imposto sobre a Renda (IR); da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- d) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009;

§6º. Quando aplicável, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.

§7º. Caso aplicável, nos termos do Decreto nº 1.676/10, da Prefeitura Municipal de Curitiba, a CONTRATADA deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.

§8º. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

§9º. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento

§10º. A ELEJOR não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.

§11º. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, não serão retidos e recolhidos os impostos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ das empresas SIMPLES apenas se a CONTRATADA enviar, juntamente com a nota fiscal, o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 preenchido.

§12º. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.1 A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da CONTRATADA não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, do sistema Gestão de Materiais



CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme previsto na cláusula faturamento, após a conferência e o aceite do serviços pela **ELEJOR** e desde que a Nota Fiscal/Fatura esteja corretamente emitida, cujo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**.

- §1º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no §2º, abaixo.
- §2º. A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: **05-15-25 e 30** de cada mês.
- §3º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- §4º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade do **CONTRATO**.
- §5º. A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- §6º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, abaixo relacionadas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação **INTERNET**, quais sejam:
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - ✓ Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.
 - ✓ Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- §7º. Também devem ser apresentados à **ELEJOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês e igualmente como condição de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuaram diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:



- Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, quando aplicável;
- Registro de frequência;
- Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
- Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
- Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte;
- Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
- Comprovante de quitação dos seguros;
- Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.

§8º. A ausência da apresentação dos documentos acima descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.

§9º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- Multa de 2% (dois por cento);
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA VIII - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º - O Contrato deverá ser executado conforme demanda, no prazo de até 12 (doze) meses, com jornada de 24 horas por dia de trabalho (estimando-se a soma da jornada de três operadores alocados), a contar da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, que poderá ser total ou parciais, na medida de sua conveniência, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da ELEJOR, por meio de Termo Aditivo. O inadimplemento da CONTRATADA implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, deste Contrato, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

§2º - O Contrato deve ser executado, pela **CONTRATADA**, atendendo a definição da Cláusula Objeto, apresentando os documentos e garantia exigíveis e observando integralmente as Especificações Técnicas – Anexo IX, parte integrante deste Instrumento.

§3º - A **ELEJOR** reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que, por ocasião da execução, estiverem em desacordo com o Objeto e a Especificação Técnica, conforme Anexo IX, do Edital, prte integrante deste Instrumento.

§4º - A **CONTRATADA** deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que os serviços serão novamente executados, sendo os custos arcados integralmente pela CONTRATADA.



§5º - O recebimento dos serviços se dará regularmente, com a gestão e fiscalização do contrato, após as vistorias a campo, pela CONTRATANTE, realizadas através de medições mensais (vistoria, aprovação e recebimento), em seguida à conclusão das tarefas demandadas no período.

CLÁUSULA IX - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis para o período de 12 meses.

Parágrafo Único Em caso de prorrogação de prazo além de 12 meses, conforme estabelecido pelas Cláusulas de Execução e Vigência deste **CONTRATO**, os preços poderão ser reajustados com base na data de assinatura do **CONTRATO** e de acordo com a variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

CLÁUSULA X - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a ELEJOR, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XI - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

§1º - Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º - Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º - Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

§1º. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, o instrumento de garantia das obrigações do presente instrumento, nos termos dos itens 16.4 e 16.5 do Edital, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento Financeiro, no endereço e/ou e-mail indicados na Cláusula Faturamento.

1.1. No caso de prorrogação deste **CONTRATO**, a garantia deverá ser renovada por igual período ou valor, ajustando-a com o aditamento havido, citando seu número e nomeando a ELEJOR como beneficiária.



- 1.2. A garantia deve ter validade durante toda a execução do CONTRATO, inclusive, mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 1.3. Nos casos de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, o correspondente documento não poderá conter cláusulas que excluam a cobertura de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias ou de multas de qualquer espécie impostas à CONTRATADA, observado o disposto no item 10.1.3, inciso XVII, §§ 1º e 2º do RILC Elejor.
- 1.4. A CONTRATADA autoriza a ELEJOR a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no §1º, acima, que somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas decorrente da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela ELEJOR.
- 1.5. Se a modalidade de garantia contratual escolhida pela CONTRATADA for caução em dinheiro, serão adotados os procedimentos a seguir:
- 1.5.1 - A atualização monetária da garantia em dinheiro deverá considerar o tempo em que a garantia ficou de posse da ELEJOR, utilizando os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução.
- 1.5.2 - No caso de aumento do valor do contrato e, proporcionalmente, da garantia contratual, deverão ser considerados prazos diversos para atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido, considerando-se a data e o montante de cada depósito em dinheiro efetuado pela CONTRATADA.
- 1.5.3 - Contratos com vigência inferior a 12 meses ou sem cláusula de reajuste terão atualização monetária da garantia em dinheiro corrigida pelo INPC.
- §2º. O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de fiel execução do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à rescisão contratual e às penalidades correspondentes.
- §3º. A CONTRATADA autoriza a ELEJOR a fazer desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas (inclusive contribuições previdenciárias e FGTS) diretamente aos trabalhadores, quando estes não forem adimplidos.
- §4º. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em 60 dias da assinatura desse contrato, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, bem como o acesso destes, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- §5º. A CONTRATADA deverá fornecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.



§6º. Quando não for possível à ELEJOR realizar os pagamentos referidos no §3º, acima, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como contribuições sociais e FGTS.

§7º. Não permitir que familiar de empregado da ELEJOR preste serviços à CONTRATANTE, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 26/2015.

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do presente contrato a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Anexo I do Decreto Estadual do Paraná nº 26/2015.

§8º. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§9º. Apresentar à ELEJOR até o dia 20 (vinte) de cada mês, igualmente como condição de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuaram diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, quando aplicável;
- Registro de frequência;
- Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
- Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
- Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte;
- Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
- Comprovante de quitação dos seguros;
- Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.

§10º. Executar o CONTRATO, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente as Especificações Técnicas – Anexo IX, do Edital, parte integrante deste Instrumento.

§11º. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a ELEJOR autorizada a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.

§12º. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.



- §13º. Realizar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.
- §14º. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato.
- §15º. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da fiscalização ELEJOR e dentro dos prazos por esta determinados.
- §16º. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- §17º. A ELEJOR fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela CONTRATADA.
- §18º. Responder, por si ou por seus prepostos, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinária, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13 º salário, seguros de vida e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.
- §19º. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a ELEJOR, por força do presente CONTRATO, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da ELEJOR no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.
- §20º. Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, devendo, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, apresentar à ELEJOR:
- a) Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com as seguintes características:
- ✓ Apólice a Base de Ocorrência;
 - ✓ Compreender, pelo menos, cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - ✓ Ter como objeto do seguro a garantia, até o limite máximo da importância segurada, do pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo



expresso pela seguradora, relativas à reparações por danos involuntários, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do contrato de seguro.

- ✓ Abranger o Estado do Paraná;
- ✓ Corresponder ao valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- ✓ Com início de vigência a partir da data de assinatura do contrato, inclusive, e com final de vigência superior ao prazo de execução deste instrumento.

- b) Apólice do Seguro de Acidente do Trabalho para todos os seus empregados que participarão da execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- c) Certidão de Regularidade referente às Seguradoras, emitida junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

§21º. Os seguros acima não excluem ou diminuem, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA assumidas em razão do contrato, ou de qualquer lei aplicável, ficando a mesma integralmente responsável por quaisquer perdas ou danos não cobertos ou não atendidos integralmente por insuficiência de seguro, independentemente de exclusões, privilégios ou importâncias dedutíveis, se houver, estipuladas pelas respectivas apólices de seguro.

§22º. No caso de haver legislação dispondo sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a CONTRATADA deverá apresentar documentação necessária que habilite a CONTRATANTE a reter e recolher o tributo.

§23º. Fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI's e EPC's) para os trabalhos de campo e em altura.

§24º. Fornecer alimentação e hospedagem/itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente CONTRATO.

§25º. A CONTRATADA providenciará o transporte do seu pessoal, nos locais onde essa responsabilidade é da CONTRATADA. Está vetado o aproveitamento de carona em veículos da ELEJOR, exceto em situações que alguma emergência justifique.

§26º. Informar imediatamente à CONTRATANTE a eventual ocorrência de acidentes de trabalho, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar as providências cabíveis perante os órgãos competentes, bem como todas as demais obrigações decorrentes do acidente, conforme a Legislação vigente.

§27º. Cumprir toda a Legislação Ambiental na prestação dos serviços contratados, respeitando rigorosamente as Normas de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pelas ações e omissões que contrariem essas Leis e Normas.

§28º. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.



Handwritten signature and initials in blue ink.

- §29º. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Estadual 18.712/2016, utilizando-se do Banco de Dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná – Portal MTE – Mais Empregos – para preencher seus novos quadros de trabalhadores, sob pena de sujeitar-se às sanções descritas na citada legislação.
- §30º. A CONTRATADA deverá comprovar treinamento de NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade aos seus empregados e NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR 35 Trabalhos em Altura, com carga horária mínima de 40 horas, com a respectiva apresentação dos certificados de participação, quando se tratar de atividades em área de risco elétrico, antes do início de cada evento.
- §31º. A CONTRATADA durante o transcorrer dos serviços deverá selecionar, registrar e assegurar toda a mão-de-obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
- §32º. Quando aplicável, providenciar junto aos órgãos governamentais e entidades de classe, ou de regulamentação do exercício profissional, e dentro dos prazos legais, todas as exigências de anotação de responsabilidade técnica.
- §33º. Orientar seus empregados quanto à proibição de:
- Consumo de álcool;
 - Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados da ELEJOR, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
- §34º. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da ELEJOR pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual encontra-se disponível na Internet, no endereço eletrônico: <http://www.elejobr.com.br/>
- §35º. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento diretamente a administração da ELEJOR.
- §36º. Se optante pelo Simples Nacional, e não incidindo nenhuma exceção legal, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- §37º. Caso a empresa optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo acima assinalado, ficará sujeita às sanções previstas na lei, sem prejuízo da



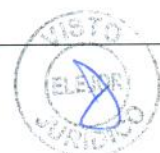
possibilidade de a própria ELEJOR, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuar a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que efetue a exclusão de ofício conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

- §38º. Cumprir com as demais obrigações contidas nas Especificações Técnicas.
- §39º. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato caberão também a ELEJOR:

- §1º. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- §2º. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre o fornecimento do objeto deste Contrato com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §3º. Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.
- §4º. Receber os serviços objetos deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme Especificação Técnica (Anexo IX do Edital, parte integrante deste Contrato), podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §5º. A ELEJOR, nas hipóteses de incidência e retenção previstos na L.C. 116/2003, reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentados, caso não seja apresentado o comprovante de recolhimento do ISS. A ausência da apresentação do comprovante de quitação do tributo implicará o bloqueio do pagamento sem quaisquer ônus para ELEJOR.
- §6º. A ELEJOR poderá convocar um representante da CONTRATADA, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.
- §7º. Cabe à ELEJOR fornecer os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, vejamos:
- a) Gasolina, óleo lubrificante e fio de nylon para roçadas;
 - b) Gasolina e óleo náutico para navegações;
 - c) Defensivo químico (Glifosato) para capinas químicas;
 - d) Tintas e solventes para pinturas;
 - e) Fios de arame, grampos e palanques para cercas;
 - f) Adesivos e palanques para placas;



- g) Outros que se fizerem necessários, desde que aprovados previamente pela Elejor.

CLÁUSULA XIV - SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e determinações legais a fim de proporcionar as melhores condições de segurança e saúde no trabalho.

§1º - A CONTRATADA deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas neste CONTRATO.

CLÁUSULA XV - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a observar, sempre que aplicável:

1. Pacto Global:

- a) Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em www.pactoglobal.org.br, bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL/**ELEJOR**, disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade, garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas, se aplicável, estejam em conformidade com os princípios mencionados.

2. Responsabilidade Social:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
- d) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- e) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- f) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto



no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- g) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- h) Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
- i) Envidar esforços para aderir aos programas de incentivo fiscal para a promoção da cultura, da responsabilidade social e ambiental e outros de que a **ELEJOR** participe.

3. Responsabilidade Ambiental:

- a) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- b) Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- c) Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- d) Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;
- e) Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- f) Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- g) Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- h) Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- i) Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;
- j) Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;
- k) Quando inventariante de GEE, fornecer à **ELEJOR** a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.

3.1 Gestão de Resíduos

- a) Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente.



- A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;
- b) Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
 - c) Cumprir a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, bem como adotar as orientações estabelecidas no Manual para Gerenciamento de Resíduos Sólidos da COPEL, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores;
 - d) Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
 - e) Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
 - f) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente atualizado e aprovado pela autoridade competente, nas situações aplicáveis conforme legislação vigente;
 - g) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o Manual para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da Copel, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores.

CLÁUSULA XVI - ÉTICA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

- §1º. A CONTRATADA deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **ELEJOR** - disponível em seu sítio eletrônico (www.elejobr.com.br). Dessa forma, não caberá à CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
- §2º. A CONTRATADA, sem excluir o dever da **ELEJOR**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
- §3º. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a **ELEJOR**.
- §4º. A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL/ELEJOR**, dentre os quais:
 - a. 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia,
 - b. <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>



CLÁUSULA XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

I) À CONTRATADA:

§1º. Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato;

§2º. Multas Contratuais conforme segue:

2.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra o Prazo Contratual referido na Cláusula Vigência e Execução do Contrato, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do Contrato por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento).

2.2 - No caso de inexecução total do Contrato pela **CONTRATADA**, a **ELEJOR** aplicará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Global do Contrato.

2.3 - Na hipótese de inexecução parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

§3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ELEJOR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§4º. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ELEJOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5º. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes na **ELEJOR** em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.

§6º. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **ELEJOR** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **ELEJOR**.



- §7º. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Global do Contrato.
- §8º. A(s) multas (s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **ELEJOR**, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.
- §9º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes

II) À ELEJOR:

- §1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- a) Multa de 2% (dois por cento).
 - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
 - c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA XVIII - TRIBUTOS

- §1º. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu Objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **ELEJOR** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.
- §2º. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar n° 116/03 e da legislação municipal pertinente.
- 2.1 - Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
- §3º. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.



§4º. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

CLÁUSULA XIX - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**.

CLÁUSULA XX - RESCISÃO

§1º. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4. e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**.

§2º. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.

§3º. A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do item 10.4. e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); c) assunção imediata do objeto contratado, pela ELEJOR, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA XXI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

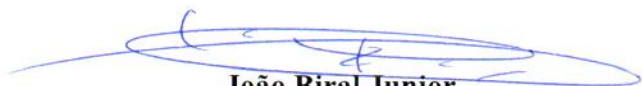
CLÁUSULA XXII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em duas vias na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:



João Biral Junior
Diretor Presidente



Cleverson Moraes Silveira
Diretor Adm. Financeiro

Pela **CONTRATADA**:



Derli Francisco Rodrigues Costa
Sócio Administrador

DERLI F. RODRIGUES COSTA
RG: 173.579.258-42
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: *Tatiane da S. Amilero*
RG *15.021.721-0*
CPF *076.743.139-42*

DERC MANUTENÇÕES & Cia Ltda
Tatiane Da Luz Amilero
Auxiliar Administrativo
RG: 15.021.721-0

Nome: *Alison Costa*
RG *45.937.214-3*
CPF *103.337.279-37*

